

BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano X - Nº 717
15 de setembro de 2026



www.unilab.edu.br

 /unilab.official  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum

Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Angela Aparecida Patrício Bandeira

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo

Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Superintendente de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte

Diretora do Campus de Baturité

Ana Cláudia Gomes de Souza

Diretora do Campus dos Malês

Giancarlo Cardoso Vecchia

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Superintendência de Comunicação
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
IEAD.....	46

CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO

CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova, a criação do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, modalidade presencial, turno noturno, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 36ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026, considerando o processo nº 23282.004862/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Administração, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.020 (três mil e vinte) horas e duração mínima de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no *Campus* das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção - Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522434** e o código CRC **9BC9822A**.

Referência: Processo nº 23282.004862/2024-73

SEI nº 1522434



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, regime semestral, modalidade presencial, turno noturno, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 36ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026, considerando o processo nº 23282.004862/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 3.020 (três mil e vinte) horas e duração mínima de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, situado no *Campus das Auroras*, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção - Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522435** e o código CRC **B45D92C6**.

Referência: Processo nº 23282.004862/2024-73

SEI nº 1522435



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a Política de Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 36ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026, considerando o processo nº 23282.003327/2026-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522439** e o código CRC **BF39B857**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política da Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab tem por objetivo estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa respeitando a indissociabilidade com o ensino, a extensão, a inovação e a internacionalização, e seguindo as orientações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas, das legislações nacionais e das normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Pesquisa Científica será conduzida com base no princípio da objetividade, garantindo que a observação, a análise e a interpretação dos dados ocorram de forma imparcial, livre de interferências subjetivas ou juízos pessoais.

Art. 3º Fica instituído o princípio da verificabilidade, segundo o qual todos os procedimentos, métodos e resultados deverão ser passíveis de comprovação, replicação e validação por outros pesquisadores, assegurando transparência e confiabilidade.

Art. 4º A pesquisa deverá observar o princípio da racionalidade, fundamentando-se em argumentos lógicos, coerentes e sustentados por referenciais teóricos consistentes, de modo a garantir clareza e solidez na construção do conhecimento.

Art. 5º A investigação científica obedecerá ao princípio da sistematicidade, que determina a organização sequencial e planejada das etapas de pesquisa, com uso de métodos adequados e procedimentos claramente definidos.

Art. 6º O princípio da precisão deverá orientar a definição de conceitos, a coleta de dados e a apresentação dos resultados, assegurando rigor, clareza e exatidão em todas as fases do processo investigativo.

Art. 7º A pesquisa observará o princípio da parcimônia, priorizando explicações simples, suficientes e fundamentadas, evitando interpretações excessivamente complexas quando não justificadas pelos dados.

Art. 8º O princípio da ética será obrigatório em todas as etapas da pesquisa, garantindo respeito aos participantes, ao uso de animais, à manipulação dos dados, transparência na divulgação dos resultados e responsabilidade social quanto aos impactos do conhecimento produzido.

Art. 9º Institui-se o princípio da valorização das diversidades socioculturais e da superação de hegemonias, que assegura o reconhecimento e o respeito às múltiplas identidades, saberes e experiências humanas. Este princípio orienta a promoção de abordagens teórico-metodológicas plurais, inclusivas e comprometidas com a equidade de gênero, raça, etnia, geração, cultura, religião e classe social, contribuindo para o desenvolvimento social e humano em sua totalidade.

Art. 10. Os princípios estabelecidos nesta resolução constituem diretrizes essenciais para assegurar a credibilidade, a rastreabilidade, a relevância e a contribuição social da pesquisa científica.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 11. A Política de Pesquisa da Unilab, envolvendo as ações e atividades investigativas, deve ser organizada, acompanhada e atualizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppgi, de forma ampliada, e pela Coordenação de Pesquisa - CPQ, tendo em vista as legislações e normativas vigentes.

Art. 12. A Política de Pesquisa da Unilab abarca toda e qualquer ação e atividade investigativa realizada no âmbito da instituição ou por qualquer membro de sua comunidade acadêmica, seja docente, discente ou servidor técnico-administrativo, bem como pesquisadores externos.

Art. 13. A implementação e a execução da Política de Pesquisa da Unilab visam ao planejamento estratégico, à otimização de recursos institucionais, à qualidade da produção científica e ao aprimoramento contínuo das rotinas acadêmicas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 14. São objetivos da pesquisa na Unilab:

- I - estimular o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos;
- II - promover atividades investigativas como estratégia para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação;
- III - estabelecer cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- IV - contribuir para a formação humana integral e crítica; e
- V - comprometer-se com a equidade, com a justiça social e com a educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES INVESTIGATIVAS

Art. 15. São atividades investigativas que compõem a pesquisa na Unilab:

- I - Pesquisas de Iniciação Científica organizadas em categorias que abrangem projetos cadastrados de iniciação científica com bolsistas e voluntários;
- II - Pesquisa de Formação em Pós-Graduação, sendo caracterizada por projeto científico de nível de pós-graduação que poderá ser cadastrado em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe orientador, pesquisador e voluntário;
- III - Pesquisa de Estágio de Pós-Doutoramento sendo caracterizada por projeto científico de nível de pós-graduação que poderá ser cadastrado em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe

orientador, pesquisador e voluntário;

IV - Pesquisa Científica não inclusa em editais de bolsas, aprovada por comissão própria que poderá ser cadastrada em edital de fluxo contínuo tendo como partícipe orientador, pesquisador e voluntários; e

V - Pesquisa Técnico-Científica, realizada através de fomento externo, nas categorias de Termo de Execução Descentralizada - TED ou ainda aprovadas por agências de fomento externas, sendo cadastrada em edital de fluxo contínuo de pesquisa tendo como partícipe coordenador, colaborador, pesquisador, bolsistas e voluntários.

Art. 16. As atividades investigativas podem ser associadas a grupos de pesquisa da Unilab, devidamente aprovados e atualizados na plataforma do diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA PESQUISA

Art. 17. Os projetos de pesquisa realizados na Unilab, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados em:

- I - projetos com financiamento interno;
- II - projetos com financiamento externo;
- III - projetos com financiamento interno e externo; e
- IV - projetos sem financiamento.

§ 1º Projetos com financiamento interno são aqueles custeados com recursos próprios da instituição - geralmente provenientes de fundos de pesquisa, orçamento institucional, editais internos ou programas de iniciação científica. Eles têm papel estratégico na consolidação da cultura de pesquisa e na formação de novos pesquisadores.

§ 2º Projetos com financiamento externo são aqueles que recebem recursos de instituições ou entidades externas à universidade - como agências de fomento, empresas, organizações não governamentais, fundações ou órgãos públicos. Eles podem assumir diferentes formatos, mas todos devem manter alinhamento com a política institucional de pesquisa e com os princípios éticos e científicos da Unilab.

§ 3º Projetos sem financiamento são aqueles desenvolvidos sem aporte financeiro direto de fontes internas ou externas - ou seja, realizados com recursos próprios dos pesquisadores ou com apoio estrutural da instituição (como uso de laboratórios, equipamentos e orientação docente). Apesar de não envolverem verba específica, esses projetos têm papel fundamental na consolidação da pesquisa acadêmica e na formação científica.

CAPÍTULO VII DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 18. A política que rege as atividades de pesquisa será realizada pelos seguintes meios:

- I - consolidação, ampliação e uso compartilhado da infraestrutura de pesquisa;
- II - fortalecimento e estímulo à consolidação de grupos de pesquisa;
- III - acompanhamento dos projetos de pesquisas desenvolvidas pela Unilab;

IV - implementação e consolidação de programas institucionais permanentes de fomento à pesquisa e à produção científica;

V - estímulo à captação de recursos para as atividades de pesquisa;

VI - estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais, empresas e sociedade para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

VII - divulgação de informações sobre pesquisas, grupos de pesquisas e produção científica e técnica dos pesquisadores da Unilab, por meio de ações que ampliem o acesso da sociedade ao conhecimento produzido na instituição;

VIII - promoção da integridade científica e do cumprimento das normas éticas na pesquisa, em consonância com a legislação vigente e com os comitês institucionais de ética;

IX - estímulo à cooperação científica nacional e internacional, especialmente com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

X - incentivo à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de conhecimento para a sociedade orientada pelos ODS.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. A divulgação científica constitui princípio fundamental da Política de Pesquisa, voltado à democratização do conhecimento e à promoção da cultura científica na sociedade.

Art. 20. A instituição incentivará ações de comunicação e popularização da ciência, com o objetivo de tornar acessíveis à comunidade acadêmica e à sociedade os resultados das pesquisas desenvolvidas.

Art. 21. A divulgação científica deverá observar os princípios da ética, da veracidade e da responsabilidade social, assegurando que as informações sejam apresentadas de forma clara, precisa e compreensível.

Art. 22. A Unilab estimulará ações de visibilidade institucional, incluindo publicações, eventos, mídias digitais e parcerias com veículos de comunicação, visando ampliar o alcance e o impacto das produções científicas.

Art. 23. A divulgação científica deverá contemplar a valorização das diversidades socioculturais e a superação de hegemonias, garantindo representatividade e inclusão de diferentes perspectivas, saberes e grupos sociais na comunicação da ciência.

Art. 24. Os pesquisadores são responsáveis pela integridade e autenticidade das informações divulgadas, devendo respeitar direitos autorais, normas de confidencialidade e diretrizes éticas da instituição.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO COM O ENSINO E EXTENSÃO

Art 25. A Unilab adota o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como eixo ordenador da formação acadêmica, visando vincular o conhecimento ao exercício da cidadania e ao mundo do trabalho.

Art 26. A articulação entre os eixos será operacionalizada mediante as seguintes diretrizes:

I - a Iniciação Científica - IC e a Iniciação Científica Júnior - ICJ devem ser integradas aos cursos de graduação e ensino médio respectivamente, incentivando a participação de alunos bolsistas e voluntários como estratégia de formação, renovação pedagógica e reflexões acerca da realidade;

II - a integração da pesquisa aos cursos de pós-graduação deverá articular a formação acadêmica e profissional à reflexão crítica acerca da realidade;

III - a extensão poderá colaborar na formulação da agenda científica a partir da promoção do diálogo com a sociedade; e

VI - a pesquisa deve gerar transferência de valor social, assegurando que os resultados científicos retornem à comunidade.

Art 27. A integração dos eixos deverá ser incentivada nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs e nos editais institucionais.

CAPÍTULO X DA INTERNACIONALIZAÇÃO NA PESQUISA

Art. 28. A internacionalização da pesquisa constitui diretriz fundamental da política institucional, voltada à integração da produção científica em redes e parcerias internacionais, ao intercâmbio de saberes e à ampliação da visibilidade global da instituição, especialmente nas relações com o Sul-Global.

Art. 29. A instituição promoverá ações que estimulem a cooperação acadêmica e científica com universidades, centros de pesquisa e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento conjunto de projetos, publicações e programas de formação.

Art. 30. A internacionalização deverá respeitar os princípios da ética, da integridade científica e da valorização das diversidades socioculturais, assegurando o diálogo entre diferentes perspectivas epistemológicas.

Art. 31. A Unilab incentivará ações de mobilidade acadêmica, participação em redes de pesquisa, coorientações internacionais, publicações em periódicos estrangeiros e organização de eventos científicos com alcance global.

Art. 32. A Proppgi atuará na articulação entre os programas de pós-graduação e as instâncias de relações internacionais da instituição, de modo a consolidar estratégias de internacionalização que fortaleçam a qualidade e o impacto da produção científica.

Art. 33. A internacionalização da pesquisa deverá contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inovação e a promoção da justiça social, reafirmando o compromisso da instituição com a ciência aberta, inclusiva e globalmente responsável.

CAPÍTULO XI DA ÉTICA NA PESQUISA

Art. 34. A pesquisa realizada no âmbito da Unilab deverá observar a legislação vigente aplicável, as normas nacionais e internacionais de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, as normas relativas ao uso de animais ou de suas amostras biológicas, bem como as diretrizes de boas práticas científicas e de integridade na atividade de pesquisa.

Art. 35. Toda pesquisa que envolva seres humanos como participantes, desenvolvida no âmbito institucional, deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Ética em

Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab - CEP/Unilab, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. Compete ao CEP/Unilab avaliar os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, considerando os riscos, benefícios e impactos potenciais dessas atividades sobre a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes individuais e das populações envolvidas.

Art. 36. Toda pesquisa que preveja o uso de animais ou de suas amostras biológicas, desenvolvida no âmbito institucional, deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais da Unilab - CEUA/Unilab, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à CEUA/Unilab avaliar a conformidade ética, metodológica e científica das atividades de pesquisa envolvendo animais ou suas amostras biológicas, observando a legislação vigente e normas aplicáveis nacionais e internacionais.

Art. 37. As boas práticas na atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da Unilab deverão assegurar:

- I - a honestidade na elaboração, condução e divulgação das pesquisas;
- II - a fidedignidade no registro, armazenamento, tratamento e apresentação dos dados;
- III - a transparência metodológica e a rastreabilidade das informações produzidas no processo de pesquisa;
- IV - o reconhecimento adequado da autoria e das contribuições intelectuais dos sujeitos envolvidos na pesquisa;
- V - o respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais;
- VI - a consideração da responsabilidade social da pesquisa científica e de seus impactos acadêmicos, sociais, ambientais e institucionais;
- VII - a obtenção dos dados da pesquisa por meios éticos e lícitos;
- VIII - a declaração prévia e transparente de eventuais conflitos de interesse;
- IX - a adoção de conduta ética em todas as relações acadêmicas, científicas e profissionais estabelecidas no âmbito da pesquisa; e
- X - a publicização dos resultados de pesquisas realizadas.

CAPÍTULO XII

DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 38. O uso de sistemas de Inteligência Artificial - IA, no âmbito das atividades de pesquisa da Universidade, deverá observar a legislação vigente aplicável, as normas nacionais e institucionais de proteção de dados e ética em pesquisa.

Art. 39. Na atividade de pesquisa, o uso de sistemas de IA deverá observar os seguintes princípios:

- I - a centralidade da autoria e da responsabilidade intelectual humana sobre todas as etapas do processo investigativo;
- II - a transparência quanto ao uso de ferramentas automatizadas, incluindo sua finalidade e forma de aplicação ao longo da pesquisa;
- III - a supervisão crítica contínua e a validação humana dos dados, análises e resultados produzidos com o apoio de IA;

IV - o respeito à originalidade acadêmica, à integridade científica e à autenticidade da produção intelectual;

V - a proteção da privacidade, da confidencialidade e da segurança dos dados de pesquisa, em conformidade com a legislação vigente;

VI - a identificação, avaliação crítica e mitigação de potenciais vieses algorítmicos; e

VII - o respeito à soberania científica e informacional, resguardando os interesses institucionais e nacionais no tratamento de dados e na produção do conhecimento.

§ 1º O uso de IA como apoio às atividades de pesquisa deverá preservar a autoria intelectual, a originalidade científica e a responsabilidade do pesquisador pelos resultados produzidos.

§ 2º Todo o uso de IA em atividades de pesquisa deverá ser previamente declarado pelo pesquisador.

Art. 40. É vedado, no âmbito das atividades de pesquisa:

I - atribuir autoria científica, total ou parcial, a sistemas de IA;

II - utilizar textos, análises ou quaisquer conteúdos gerados por sistemas de IA como produção intelectual própria sem a devida revisão crítica, validação científica e adaptação autoral;

III - empregar ferramentas de IA para a fabricação, falsificação, manipulação ou distorção de dados, resultados ou procedimentos científicos; e

IV - inserir em plataformas de IA dados pessoais, dados sensíveis, informações institucionais estratégicas ou conteúdos protegidos por sigilo ou propriedade intelectual sem autorização e salvaguardas adequadas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ingresso de estudantes no ano letivo 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.007117/2026-48,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ingresso de estudantes no ano letivo 2027, conforme quadro de distribuição anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos respectivos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI.

Art. 3º Os Programas Associados e em Rede poderão apresentar configurações conforme alinhamento com a Rede Nacional, a Regional ou a Instituição Associada, inclusive quanto a categorias e grupos específicos para ações afirmativas e de desenvolvimento institucional, e os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 14/09/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1525275** e o código CRC **E0C10758**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

QUADRO COM A COMPOSIÇÃO DE VAGAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DO ANO LETIVO 2027

IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA (70%)				POLÍTICAS AFIRMATIVAS (20%)			POLÍTICAS AFIRMATIVAS (10%)						
CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	PEC-PG	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7
MAENF	25	18	01	-	-	05			02						
DAENF	20	14	01	-	-	04			02						
PGEA	20	14	01	01	-	04			02						
PPGLin	20	14	02	01	01	04			02						
POSIH	20	06	06	02	-	01	01	01	01	-	-	01	05	-	-
MEL/MALÊS	20	09	04	01	-	02	01	01	01	-	-	01	-	-	-
PMPGPP/MALÊS	15	11	-	-	-	03			01						
PPGSTS	15	10	-	-	-	01	01	01	02						
PROFMAT	15	11	01	01	-	03			01						
PROFEI	13	09	-	-	-	03			01						
IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA				POLÍTICAS AFIRMATIVAS			POLÍTICAS AFIRMATIVAS						
CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	PEC-PG	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7
PPGA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PPGEF	20	12	-	02	-	04			01	-	-	01	-	-	-
MPSF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DPSF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA				VAGAS PARA SERVIDORES			IES NÃO-ASSOCIADAS						
PROFIAP	-	-				-			-						

Legendas:

MAENF - Mestrado Acadêmico em Enfermagem;

DAENF - Doutorado Acadêmico em Enfermagem;
PGEA - Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente;
PPGLin - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem;
POSIH - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades;
MEL/MALÊS - Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África;
PMPGPP/MALÊS - Programa de Mestrado Profissional em Governança e Políticas Públicas;
PPGSTS - Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis;
PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;
PPGSF - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;
PPGA - Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA (UFC/UNILAB);
PPGEF - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (UNILAB/IFCE);
MPSF - Mestrado Profissional em Saúde da Família;
DPSF - Doutorado Profissional em Saúde da Família;
PROFIAP - Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional;
PROFEI - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede;
VAC - Vagas para Ampla Concorrência;
VEE - Vagas para Estudantes Estrangeiros;
VTA - Vagas para Técnico-Administrativos da Unilab;
VAN - Vagas para Negros (pretos e pardos);
VIN - Vagas para Indígenas;
VPD - Vagas para Pessoas com Deficiência;
PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação;
VC1 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola;
VC2 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena;
VC3 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais;
VC4 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans;
VC5 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana;
VC6 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada refugiada;
VC7 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Reedita, com alterações, a regulamentação da avaliação para a promoção funcional docente do nível IV da Classe C, denominada de Professor Associado, para a Classe D, denominada de Professor Titular, aprovada pela Resolução Complementar *ad referendum* Consepe/Unilab nº 6, de 29 de abril de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 36ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2026, considerando o processo nº 23282.012832/2021-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da promoção do nível 4 da Classe C, denominada de Professor Associado, para a Classe D, denominada de Professor Titular, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Complementar *ad referendum* Consepe/Unilab nº 6, de 29 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522442** e o código CRC **8F693A2E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 10, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTO DE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DO NÍVEL 4 DA CLASSE c, DENOMINADA DE PROFESSOR ASSOCIADO, PARA A CLASSE D, DENOMINADA DE PROFESSOR TITULAR), DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DA UNILAB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção do nível 4 da Classe C, denominada de Professor Associado, para a Classe D, denominada de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior do quadro permanente da Unilab rege-se pela legislação em vigor e pelos dispositivos constantes da presente Resolução.

Art. 2º A promoção para Classe D, denominada de Professor Titular, é direito do docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível 4 da Classe C, denominada Professor Associado, e que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação em:

a) defesa de tese acadêmica inédita; ou

b) defesa de memorial, no qual serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

Parágrafo único. O título de doutor, exigido no inciso I do art. 2º, somente será considerado se obtido em instituição nacional credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e pelo Conselho Nacional de Educação, ou, quando obtido no exterior, se estiver reconhecido por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO

Art. 3º O docente do nível 4 da Classe C, denominado Professor Associado, após cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses neste último nível, poderá requerer à sua unidade de lotação a promoção para a Classe D, denominada de Professor Titular, indicando desde logo sua opção por defesa de tese ou de memorial.

§ 1º O requerimento será obrigatoriamente instruído com a apresentação da seguinte documentação:

I - formulário de requerimento;

II - cópia do título de doutor;

III - Relatório de Produtividade, com a comprovação documental das atividades realizadas durante o interstício de promoção; e

IV - 1 (um) exemplar da tese ou do memorial disponível para cada um dos membros da Comissão de Avaliação Especial - CAE, com a devida comprovação documental em arquivo PDF.

§ 2º Será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I) e 2,5 (dois e meio) pontos na nota média das avaliações discentes no interstício (Anexo III). O docente que não atingir a pontuação mínima poderá apresentar relatório à Comissão de Avaliação Especial - CAE justificando a situação. Caberá à referida Comissão decidir se aprova ou não o desempenho didático do docente, apesar da média.

Art. 4º Após abertura e devida instrução processual pelo interessado, caberá à direção do respectivo instituto a adoção dos procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL - CAE

Art. 5º A Comissão de Avaliação Especial será constituída por 3 (três) professores doutores, da Classe de Titular e/ou Titular Livre, ou equivalente de uma instituição de ensino, podendo ser professores aposentados, além de 2 (dois) membros suplentes, sendo estes professores doutores, da Classe de Titular e/ou Titular Livre, ou equivalente de uma instituição de ensino, podendo ser professores aposentados.

§ 1º Dos professores doutores Titulares e/ou Titular Livre integrantes da Comissão de Avaliação Especial - CAE, no mínimo, 2 (dois) serão externos à Unilab, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, podendo o terceiro membro ser da Unilab, hipótese em que figurará como membro interno.

§ 2º O docente aposentado da Unilab que venha a integrar a Comissão de Avaliação Especial - CAE será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da Unilab.

§ 3º A função de Presidente da Comissão de Avaliação Especial - CAE será atribuída ao professor Titular e/ou Titular Livre da Unilab que esteja como membro interno, ou, na falta deste, ao membro da Comissão de Avaliação Especial - CAE cuja promoção funcional para Professor Titular tenha ocorrido há mais tempo.

§ 4º Os trabalhos da Comissão de Avaliação Especial - CAE serão secretariados por um servidor, docente ou Técnico-Administrativo em Educação - TAE, pertencente ao quadro efetivo da Unilab.

Art. 6º A Comissão de Avaliação Especial - CAE, formada por membros titulares, bem como o seu secretário, serão designados pelo respectivo conselho do instituto.

Art. 7º A Comissão de Avaliação Especial - CAE não poderá ser aprovada ad referendum do respectivo conselho do instituto, salvo se não houver quórum para a realização de reunião, convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 8º Serão considerados impedidos de participar da Comissão de Avaliação Especial - CAE, dentre outros:

I - o cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - o ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - o sócio do requerente em atividade profissional;

IV - amigos ou inimigos notórios.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do processo de promoção.

Art. 9º A Comissão de Avaliação Especial - CAE elaborará Ata e Parecer Final, em exposição resumida, na qual constará o Parecer de cada um de seus membros referente à avaliação do desempenho e à defesa de tese ou de memorial.

Parágrafo único. Caberá a cada examinador, devidamente nominado, conferir ao requerente, separadamente em cada um dos julgamentos, as menções APTO ou NÃO APTO, que ficarão condensadas no Parecer Final firmado pelos integrantes efetivos da Comissão de Avaliação Especial - CAE e pelo secretário.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS E JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação de desempenho do docente dar-se-á com base nas informações devidamente comprovadas, apresentadas via processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, compreendendo, pelo menos, as atividades desenvolvidas a partir da data em que ocorreu a promoção para a classe de Professor Associado, nível 4.

Art. 11. A avaliação para a Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração:

I - excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino, na pesquisa e/ou na extensão; e

II - o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

a) de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado, e/ou doutorado, e/ou pós-doutorado, respeitando o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa a obrigação mínima de 8 (oito) horas semanais de aulas;

b) de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos indexados, de livros/capítulos de livros e/ou de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografias e afins;

c) de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação de conhecimentos, dentre outras atividades;

d) coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa registrados no CNPq;

e) coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

f) participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

g) organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão; palestras e/ou cursos em eventos acadêmicos;

h) recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

i) participação em atividade editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

j) assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

k) exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou representação;

l) trabalhos acadêmicos na respectiva área de conhecimento que tenham resultado na obtenção de prêmios ou honrarias;

m) outros critérios aprovados pelo respectivo Conselho de cada unidade acadêmica, se houver interesse.

§ 1º Para efeito desta Resolução, compreende-se administração central como sendo a administração superior e acadêmica, e colegiados centrais, os conselhos superiores e institutos e *campi*.

§ 2º Caberá a cada unidade acadêmica definir a forma de apresentação dos documentos comprobatórios mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 12. O requerente será aprovado à Classe D, na avaliação de desempenho se obtiver a menção APTO de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação Especial - CAE.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS E JULGAMENTO DA TESE OU DO MEMORIAL

Art. 13. Quando a opção do docente candidato for a tese visando à promoção para a Classe D, denominada de Professor Titular, esta deverá:

I - ser inédita;

II - significar uma contribuição compatível com a Classe de Professor Titular;

III - versar sobre a área de conhecimento de atuação acadêmica do docente.

§ 1º A apresentação da tese terá duração de até 60 (sessenta) minutos, e os membros da Comissão de Avaliação Especial - CAE disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato o mesmo tempo equivalente para suas respostas.

§ 2º A defesa da tese deverá ser presencial, ou remota, gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro, devendo realizar-se em sessão pública.

Art. 14. No julgamento da tese, a Comissão de Avaliação Especial - CAE deverá considerar:

I - seu valor intrínseco;

II - o domínio da área de conhecimento pelo candidato; e

III - a desenvoltura e segurança evidenciadas na defesa da tese.

Parágrafo único. O requerente à Classe D será aprovado na defesa de tese se obtiver a menção APTO de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação Especial - CAE.

Art. 15. Quando a opção do requerente for a defesa do memorial, cabe-lhe, em exposição oral, fazer a apresentação demonstrando sua dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, além de descrever suas atividades desempenhadas adstritas ao elenco de itens previstos nesta Resolução.

§ 1º O requerente disporá de até 60 (sessenta) minutos para a apresentação do memorial, e os membros da Comissão de Avaliação Especial - CAE deverão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 2º A defesa do memorial deverá ser presencial ou remota e proferida em sessão pública, gravada em áudio ou áudio/vídeo, para efeito de registro.

Art. 16. No julgamento do memorial, os membros da Comissão de Avaliação Especial - CAE avaliarão, preferencialmente:

- I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III - a orientação de trabalhos de extensão, de ensino na graduação e pós-graduação ou de pesquisa;
- IV - a coordenação de ações de extensão com impacto social;
- V - a liderança e/ou participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI - a atuação em funções universitárias de gestão ou na política científica;
- VII - produção acadêmica; e
- VIII - participação em entidades científicas, tecnológicas, culturais e classistas.

Parágrafo único. O requerente à Classe D será aprovado no memorial se obtiver a menção APTO de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação Especial - CAE.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO A PROFESSOR TITULAR

Art. 17. O resultado final da avaliação realizada será encaminhado para:

- I - à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para fins de verificar a observância aos aspectos administrativos concernentes à instrução processual; e
- II - após análise da CPPD deverá seguir para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP e finalmente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, com vistas à homologação, exigida para a sua deliberação a presença mínima de integrantes que perfaçam a maioria absoluta, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do colegiado em efetivo exercício.

Art. 18. Dos atos da Comissão de Avaliação Especial - CAE e da decisão do respectivo Conselho somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicização do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as diretrizes gerais prescritas na legislação em vigor e na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, e com as normas desta Resolução.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da promoção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 3º A nulidade não será declarada quando:

- I - tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial; e
- II - for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 19. O resultado final do processo de promoção para Professor Titular, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será remetido:

- I - à CPPD, para acompanhar e apreciar o preenchimento dos requisitos legais e regimentais formais; e
- II - após manifestação da CPPD, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep para tomada de cumprimento dos atos administrativos relativos à concessão da promoção.

Art. 20. O candidato considerado NÃO APTO na avaliação de desempenho e/ou no julgamento do texto e da defesa da tese ou do memorial, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção após decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano da denegação.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Consepe.

Referência: Processo nº 23282.012832/2021-98

SEI nº 1522442

ANEXO I**REQUERIMENTO (PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO)****PARTE I - INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIDOR**

DOCENTE:	SIAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: () DEDICAÇÃO EXCLUSIVA () 40H () 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS DESCRITOS ABAIXO? () SIM () NÃO I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV- Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. Em caso afirmativo, anexar ato que ampare a licença, ou no qual conste o registro de falta não justificada, e indicar abaixo qual(is) situação(ões) elencadas acima está(ão) caracterizado(s) o(s) afastamento(s):	

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO? () SIM () NÃO

- a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;
- b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;
- c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

AO SR. DIRETOR DO INSTITUTO,

APRESENTO REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE:

() PROMOÇÃO Á PROFESSOR TITULAR

PARTE II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRODUTIVIDADE ACADÊMICA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA FACILITAR A VERIFICAÇÃO:

- **EXCLUIR AS LINHAS NÃO PONTUADAS;**
- **Em caso de documento PDF contendo mais de um comprovante, indicar no campo o número do Documento gerado no SEI e a página correspondente à comprovação da atividade;**
- **Compilar os documentos e incluí-los em formato PDF no SEI, reunidos por campo de atividades.**

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO		Pontuação	Final
1	Docência em curso de graduação na UNILAB - 10 horas = 1 ponto	01	
2	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na UNILAB ou em parceria - 10 horas = 1 ponto	01	
3	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNILAB - 10 horas = 2 pontos	02	
4	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> em outra IES - 10 horas = 0,5 ponto	0,5	
5	Docência em curso graduação de UAB e Parfor (com ou sem bolsa) - 10 horas = 1 ponto	01	
6	Produção e edição de meios educacionais multimidiáticos, principalmente videoaulas na sua área de atuação profissional (por mídia disponível em ambiente virtual de ensino e de aprendizagem)	02	
SUBTOTAL I			
CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO		Pontuação	Final
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (por aluno)	0,5	
2	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (por aluno)	0,2	
3	Coordenação de estágio (por ano)	10	
4	Supervisão de pós-doutorado concluída	10	
5	Orientação de tese de doutorado defendida	25	
6	Orientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	06	
7	Coorientação de tese de doutorado defendida	15	
8	Coorientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	03	
9	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20	
10	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	04	
11	Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10	
12	Coorientação dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	02	
13	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	05	
14	Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	03	
15	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	10	
16	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	07	
17	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	05	
18	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	03	
19	Orientação de aluno em Extensão (por aluno)	05	
20	Orientação de aluno em iniciação à docência – PIBID, Residência Pedagógica (por aluno)	05	
21	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIBIT, PIBIC (por aluno)	05	

22	Tutoria de aluno no Programa Pulsar (por aluno)	05	
23	Orientação de aluno em monitoria (por aluno)	05	
24	Coordenação do grupo PET (por ano)	10	
25	Orientação de aluno do Grupo PET (por aluno)	02	
26	Orientação de residência agrária (por aluno)	05	
SUBTOTAL II			
CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS		Pontuação	Final
1	Membro de banca examinadora de livre-docência (ressalvado orientador)	30	
2	Membro de banca examinadora de tese de doutorado (ressalvado orientador)	20	
3	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado orientador)	10	
4	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado orientador)	10	
5	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	05	
6	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (ressalvado orientador)	04	
7	Membro de banca de conclusão de curso de graduação (ressalvado orientador)	03	
8	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	05	
9	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	10	
10	Secretário de banca de concurso público para professor da carreira do magistério (por banca)	10	
11	Secretário de banca de concurso público para professor substituto (por banca)	5	
12	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01	
13	Membro de banca de seleção para pós-graduação	02	
14	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	01	
15	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento (por ano)	05	
16	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação (por comitê)	0,5	
17	Secretário de comissões/coordenações e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano)	01	
SUBTOTAL III			
CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO		CPPD	Final
1	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	15	
2	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	04	

5	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	05	
6	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	
11	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Coordenador de curso de extensão (a cada 12 horas)	02	
14	Ministrante de atividade de extensão (a cada 4 horas)	02	
15	Prestação de serviço em ação de extensão (a cada 4 horas)	1	
SUBTOTAL IV			
CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontuação	
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto concluído com relatório final)	15	
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto em andamento)	04	
5	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	04	
6	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	

11	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	03	
14	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	01	
15	Líder de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	03	
16	Membro de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	01	
17	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consuni	10	
18	Coordenação de laboratório ou equivalente	10	
SUBTOTAL V			
CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / ACADÊMICA		Pontuação	Final
1	Reitor (por mês)	10	
2	Vice-reitor (por mês)	07	
3	Pró-reitor (por mês)	07	
4	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	07	
	Coordenação de unidades internas ou programas das Pró---Reitorias	2	
5	Chefe de Gabinete (por mês)	05	
6	Diretor de Campus (por mês)	05	
7	Diretor de Instituto (por mês)	05	
8	Vice-diretor de Instituto (por mês)	02	
	Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,5	
	Vice---Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
	Membro de Conselho Gestor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
9	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	02	
10	Vice-coordenador de Curso de Graduação (por mês)	01	
11	Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	02	
12	Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	01	
13	Membro do Colegiado do Curso (por ano)	01	
14	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,5	
15	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	02	

16	Diretor da Editora da UNILAB (por mês)	05	
17	Vice-diretor da Editora da UNILAB (por mês)	02	
18	Coordenador da Editora da UNILAB (por mês)	01	
19	Coordenador UAB, EaD ou Confor (por mês)	1,5	
20	Coordenador adjunto UAB, EaD ou Confor (por mês)	0,5	
21	Coordenador pedagógico e/ou revisor de Parfor e UAB (por mês)	01	
22	Presidente de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de caráter permanente (por mês)	02	
23	Membro de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de caráter permanente (por designação e por ano)	05	
24	Membro de Comissão institucional e Conselho em nível de <i>Campus</i> , de Instituto e/ou de Coordenação de Curso (por designação e por ano)	03	
33	Membro de comissão de sindicância (por designação e por processo)	10	
34	Membro de comissão de processo administrativo (por designação e por processo)	15	
35	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por designação)	01	
36	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	01	
37	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	06	
38	Diretor de entidade sindical docente (por mandato)	03	
39	Membro de Banca de Avaliação de Professor Titular	03	
40	Procuradoria Educacional e Institucional – PEI (por mês)	05	
41	Corregedor (por mês)	05	
42	Ouvidor (por mês)	05	
43	Presidente de sociedade científica (por mandato, por ano)	10	
44	Diretoria de sociedade científica (por mandato, por ano)	05	
45	Presidente de conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	10	
46	Participação em conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	05	
47	Consultor ad hoc de editora (por consultoria)	06	
48	Consultor ad hoc de congresso (por consultoria)	05	
49	Consultor/Revisor ad hoc em periódico científico (por consultoria)	02	
50	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento (por consultoria)	05	

51	Coordenador geral de congresso internacional (por congresso)	10	
52	Coordenador geral de congresso nacional (por congresso)	07	
53	Coordenador geral de congresso regional (por congresso)	05	
54	Membro de comissão organizadora de congresso (por congresso)	04	
55	Coordenador geral de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	06	
56	Membro de Comissão Organizadora de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	03	
SUBTOTAL VI			
CAMPO VII – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		Pontuação	Final
1	Conclusão de Livre Docência	50	
2	Conclusão de Doutorado	30	
3	Conclusão de Mestrado	20	
4	Conclusão de Pós-doutorado	40	
5	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	15	
6	Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou de capacitação (180 h)	10	
7	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	03	
8	Aproveitamento em Capacitação para docência (a cada 05 horas = 01 ponto)	01	
9	Participação (na condição de ouvinte) em simpósio, congressos, seminários, etc.	03	
SUBTOTAL VII			
CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		Pontuação	Final
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	25	
	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	15	
2	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na área)	10	
3	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	20	
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	10	
	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	7	
5	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	05	
	Autor de obra literária publicada (com ISBN)	10	
6	Tradução de livro publicado indexado	15	
7	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	05	
5	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – A	25	

6	Artigo científico publicado em periódico indexado com fator de impacto (ou outra métrica análoga)	25	
7	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B1 e B2	20	
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B3, B4 e B5	15	
9	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – C	10	
10	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem Qualis/CAPES	05	
12	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	03	
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UNILAB	01	
14	Artigo completo em anais de congresso internacional	10	
15	Artigo completo em anais de congresso nacional	08	
16	Resumo expandido publicado em congresso internacional	08	
17	Resumo expandido publicado em congresso nacional	06	
18	Resumo simples publicado em congresso internacional	04	
19	Resumo simples publicado em congresso nacional	02	
20	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	02	
21	Apresentação de trabalho em congresso internacional	04	
22	Apresentação de trabalho em congresso nacional	03	
23	Palestras e/ou mesas redondas proferidas	02	
24	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	02	
25	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	01	
26	Relatório técnico – demandado à UNILAB na forma de consultoria	05	
27	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	10	
28	Boletim acadêmico, de pesquisa e de extensão, comunicado técnico e equivalentes (por produto)	05	
29	Ilustração de livros publicados	05	
30	Produção de livros (design)	05	
31	Criação de capa de livro publicado	03	
32	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10	
33	Autoria de filme, documentário, peça teatral ou musical publicada (por produto)	20	
34	Direção, produção e/ou curadoria de filme, documentário, peças teatrais apresentadas (por produto)	20	
35	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão (por produto)	15	
36	Ator de Filme de longa-metragem	15	
37	Ator de Filme de curta-metragem	10	

38	Participação em Documentário	10	
39	Suporte técnico e /ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários internacional	06	
40	Suporte técnico e/ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários nacional	04	
41	Autoria de coreografia apresentada (por coreografia)	10	
42	Autoria de partitura editada	15	
43	Composição musical criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	08	
44	Regência internacional (por apresentação)	15	
45	Regência nacional (por apresentação)	10	
46	Recital internacional (por apresentação na condição de solista)	12	
47	Recital nacional (por apresentação na condição de solista)	06	
48	Participação como membro em concerto internacional (por apresentação)	08	
49	Participação como membro em concerto nacional (por apresentação)	04	
50	Autoria de Fotografia (publicada em eventos ou em obras científicas/ artísticas impressas ou digitais)	01	
51	Exposição artística individual internacional com curadoria	15	
52	Exposição artística individual nacional com curadoria	10	
53	Exposição artística coletiva internacional com curadoria	10	
54	Exposição artística coletiva nacional com curadoria	05	
55	Prêmio internacional (na área de atuação) (por prêmio)	10	
56	Prêmio nacional (na área de atuação) (por prêmio)	05	
57	Patente depositada	25	
58	Patente comercializada	15	
59	Registro de marca	05	
60	Desenvolvimento de Software	10	
61	Autoria de Projeto de engenharia	15	
62	Autoria de Projeto de arquitetura, plano urbanístico	15	
63	Autoria de Projeto de desenho industrial	15	
64	Maquete física	03	
65	Mapeamento aerofotográfico (por mapeamento)	02	
66	Produto de multimeios (por produto)	06	
67	Elaboração de questões para concurso público (por concurso)	02	
SUBTOTAL VIII			

TOTAL GERAL		
-------------	--	--

ANEXO II

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL (CAE)

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS DESCRITOS ABAIXO ? () SIM () NÃO I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV- Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. ● Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAE julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/PROGEP, quando for o caso	
O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO ? () SIM () NÃO a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação; b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos; c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.	

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL	
PORTARIA:	UNIDADE:
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
SECRETÁRIO(A):	CLASSE / NÍVEL:

Atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Apreciação do Relatório de atividades do docente e da avaliação discente

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E DA TESE/MEMORIAL

DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	() SIM () NÃO	COMENTÁRIOS DA CAE:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO. Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		
MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE. A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética.		

PARECER DA COMISSÃO APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E DA APROVAÇÃO DA TESE/MEMORIAL, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? () SIM () NÃO*	* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR
--	--

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELO DISCENTE

CAMPO I – Assiduidade e compromisso com os horários.	1	2	3	4	5
1.1. O docente cumpriu os horários para início e término das aulas.					
1.2. O docente realizou os agendamentos para os atendimentos aos discentes.					
CAMPO II – Relação professor e aluno.	1	2	3	4	5
2.1. O docente contribuiu para o crescimento profissional e o potencial criativo dos estudantes.					
2.2. O docente demonstrou ética, polidez e respeito no relacionamento com os estudantes.					
CAMPO III – Plano de ensino.	1	2	3	4	5
3.1. O docente apresentou em sala de aula ou <i>online</i> no SIGAA aos estudantes, em tempo oportuno, o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia básica da disciplina.					
3.2. O docente cumpriu satisfatoriamente o plano de ensino.					

3.3. O docente mostrou coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.					
3.4. O docente discutiu os resultados das avaliações com os(as) estudantes, de modo a fortalecer o aprendizado.					
CAMPO IV – Didática em sala de aula.	1	2	3	4	5
4.1. O docente usou metodologias de ensino adequadas ao aprendizado.					
4.2. O docente demonstrou segurança ao abordar o conteúdo planejado.					

ANEXO IV

RELATÓRIO DA CPPD

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS DESCRITOS ABAIXO ? () SIM () NÃO

I - Faltas não justificadas;

II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - Licença para atividade política;

V - Licença para mandato classista;

VI - Licença para tratar de interesses particulares;

VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

- Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAE julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/PROGEP, quando for o caso

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES DESCRITAS ABAIXO ?

() SIM () NÃO

a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;

b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;

c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA:	UNIDADE:
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
SECRETÁRIO(A):	CLASSE / NÍVEL:

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E DA TESE/MEMORIAL

DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES		
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	☐ SIM ☐ NÃO	COMENTÁRIOS DA CPPD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO. Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		
MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE. A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final.		

RELATÓRIO FINAL	
PARECER DA COMISSÃO: APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE E DA APRESENTAÇÃO DA TESE/MEMORIAL ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? ☐ SIM ☐ NÃO*	* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR

ANEXO V

RECURSO POR ARGUIÇÃO DE NULIDADE

Ao Ilmo. Sr.

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, professor (classe/nível) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado no Instituto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Curso xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Campus xxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Siape nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, venho, por meio deste, interpor o presente recurso por arguição de nulidade, pelos motivos a seguir expostos:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

IEAD

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que celebra **Antenor Teixeira de Almeida Júnior** com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Pelo presente Termo de Adesão, **Antenor Teixeira de Almeida Júnior**, de nacionalidade brasileira, estado civil [REDACTED], identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], na cidade [REDACTED], compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao **Instituto de Educação a Distância**, submetido a uma jornada semanal de 20 horas.

A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em **Professor Regente**.

A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O(A) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica a **Coordenação do curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa, na modalidade a distância**.

O(A) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

O(A) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

O(A) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O(A) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei. As despesas a serem custeadas

deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANTENOR TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**
 Data: 11/09/2026 22:33:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MARTINS DA CUNHA**
 Data: 10/09/2026 15:07:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. TIAGO MARTINS DA CUNHA

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas